



PBPC
ISSN 2674-9432



Qualis A3
CAPES 2021-2024



DOI - Crossref

Latindex

Indexado no
Google Acadêmico

POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE SUPERAÇÃO DA DESIGUALDADE

Jeanne Cristina Costa, Janaina Alves da Cruz, Emerson Gervásio de Almeida



<https://doi.org/10.36557/2674-9432.2026v5n1p907-924>

Artigo recebido em 30 de Novembro e publicado em 30 de Janeiro de 2026

ARTIGO ORIGINAL

Resumo

O Brasil apresenta significativa diversidade regional, refletida em desigualdades socioeconômicas que comprometem o desenvolvimento nacional, ao concentrar recursos e infraestrutura em regiões favorecidas. Este artigo analisa como políticas públicas voltadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) podem contribuir para reduzir essas desigualdades, que se desdobra na pergunta: como as políticas públicas de fomento à PD&I têm contribuído para reduzir as assimetrias regionais de desenvolvimento no Brasil? A pesquisa é qualitativa, descritiva e dedutiva, fundamentada em dados secundários obtidos por meio de pesquisa documental e bibliográfica comparados com os resultados da Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) realizado pela Atlas do Desenvolvimento Humano (PNUD/AtlasBR) e o Mapa de Empresas do Governo Federal. A pesquisa objetiva compreender como as políticas públicas de fomento à PD&I contribuem para fortalecer a capacidade inovadora das organizações e reduzir as desigualdades regionais no país. Os resultados indicam que instrumentos fiscais e financeiros, aliados à atuação de órgãos como a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), exercem papel relevante na promoção do desenvolvimento regional, estratégico e têm potencial para reduzir assimetrias históricas ao estimular a inovação em áreas menos desenvolvidas. Entretanto, apesar de uma variação positiva na abertura de empresas em regiões historicamente marginalizadas, os dados analisados neste estudo verificaram que, mesmo com as políticas públicas voltadas à PD&I as desigualdades persistem, reforçando a necessidade de políticas públicas contínuas para impulsionar a inclusão produtiva, a geração de emprego, e também sejam estruturadas voltadas à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Assimetria regional. Desenvolvimento. Inovação. Pesquisa. Política

pública.

ABSTRACT

Brazil presents significant regional diversity, reflected in socioeconomic inequalities that compromise national development by concentrating resources and infrastructure in favored regions. This article analyzes how public policies focused on Research, Development, and Innovation (R&D&I) can contribute to reducing these inequalities, which unfolds into the question: how have public policies promoting R&D&I contributed to reducing regional development asymmetries in Brazil? The research is qualitative, descriptive, and deductive, based on secondary data obtained through documentary and bibliographic research compared with the results of the Municipal Human Development Index (MHDI) carried out by the Atlas of Human Development (UNDP/AtlasBR) and the Map of Companies of the Federal Government. The research aims to understand how public policies promoting R&D&I contribute to strengthening the innovative capacity of organizations and reducing regional inequalities in the country. The results indicate that fiscal and financial instruments, combined with the actions of agencies such as the Superintendency for the Development of the Amazon (Sudam) and the Superintendency for the Development of the Northeast (Sudene), play a relevant role in promoting regional and strategic development and have the potential to reduce historical asymmetries by stimulating innovation in less developed areas. However, despite a positive variation in the opening of businesses in historically marginalized regions, the data analyzed in this study showed that, even with public policies focused on R&D, inequalities persist, reinforcing the need for continuous public policies to boost productive inclusion, job creation, and also be structured to focus on innovation and sustainable development.

Keywords: Regional asymmetry. Development. Innovation. Research. Public policy.

1. Jeanne Cristina Costa, mestranda em Gestão Organizacional, Universidade Federal de Catalão (UFCAT). E-mail: jeanneccostaa@gmail.com
2. Janaina Alves da Cruz, mestranda em Gestão Organizacional, Universidade Federal de Catalão (UFCAT). E-mail: janaina.cruz@ufcat.edu.br
3. Emerson Gervásio de Almeida, doutor em Geografia, Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Pró-Reitor de Administração e Finanças - PROAF/UFCAT. E-mail: emersongervasio@ufcat.edu.br

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



1 INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta diversidade regional, com diferenças sociais, econômicas, culturais e ambientais que resultam em desigualdades nas condições de vida e níveis variados de pobreza e exclusão social. Essas disparidades comprometem o desenvolvimento nacional ao concentrar recursos e infraestrutura em regiões mais favorecidas, desestimulando a atividade empresarial em áreas menos desenvolvidas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como objetivo fundamental a superação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse cenário, políticas públicas assumem papel central na promoção do desenvolvimento equilibrado. Para isso, o país adotou diversas estratégias de integração territorial, visando reduzir desigualdades e impulsionar o crescimento regional (Sudene, 2023).

As estratégias estatais voltadas ao fomento da inovação são orientadas por políticas públicas. Em linhas gerais, os governos materializam suas estratégias de política industrial por meio de políticas tecnológicas, as quais estabelecem mecanismos de estímulo e outras iniciativas voltadas a direcionar as empresas no cumprimento dos objetivos previamente definidos pelo poder público (Pinotti, 2021).

Entre as principais políticas públicas, destacam-se a criação de órgãos, como os ministérios, secretarias, conselhos, autarquias federais, instituição de fundos financeiros e de programas e a concessão de incentivos fiscais e financeiros, especialmente voltados à promoção de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Dentre as 37 (trinta e sete) pastas ministeriais do Governo Federal, destacam-se o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. O primeiro é responsável por fomentar o avanço científico e tecnológico, além de estabelecer diretrizes para a cooperação e o intercâmbio institucional; enquanto o segundo tem como atribuições formular e conduzir a política de desenvolvimento nacional integrada, aprimorar programas regionais, promover a integração das economias locais e definir diretrizes para a aplicação de recursos de financiamento. Nesse contexto, ambos exercem papel fundamental no enfrentamento das desigualdades regionais (Unale, 2025).

Há, ainda, autarquias federais com atuação regional, como a Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), que desempenham papel estratégico na promoção do desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, por meio de incentivos fiscais e financeiros, fundos de investimento e participação na formulação de políticas públicas.

No que tange os incentivos fiscais, são empregados desde a década de 1960 como instrumentos para estimular a atividade empresarial e promover o desenvolvimento econômico em regiões menos favorecidas, seja apoiando produtores locais ou atraindo novos investimentos (Sudene, 2023).

Nesse contexto, os incentivos fiscais se consolidam não apenas como mecanismos de redução das desigualdades regionais, mas também como estratégias relevantes para impulsionar a inovação no ambiente organizacional. À medida que as empresas buscam elevar sua produtividade e competitividade por meio da otimização de processos e da redução de custos, o investimento em PD&I torna-se essencial.

Ao fomentar projetos voltados à superação de desafios tecnológicos, esses investimentos geram empregos qualificados e contribuem para o fortalecimento da economia nacional. Assim, o uso de incentivos fiscais voltados à PD&I atua como catalisador do progresso tecnológico e da competitividade dos setores produtivos, ao mesmo tempo em que compartilha os riscos inerentes ao processo inovador.

A justificativa para a presente pesquisa encontra respaldo na necessidade premente de compreender e aprimorar as estratégias de desenvolvimento regional no Brasil, frente às profundas desigualdades socioeconômicas que historicamente marcam o território nacional. A centralização dos recursos públicos e privados em regiões mais desenvolvidas perpetua um ciclo de exclusão e estagnação econômica nas áreas periféricas, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

Nesse cenário, as políticas públicas voltadas à promoção da PD&I se apresentam como instrumentos estratégicos capazes de fomentar a transformação produtiva, atrair investimentos, impulsionar a criação de empregos qualificados e estimular o empreendedorismo local.

Diante desse cenário, emerge a questão central que orienta a presente investigação: como as políticas públicas de fomento à PD&I têm contribuído para reduzir as assimetrias regionais de desenvolvimento no Brasil?

Nesse sentido, o presente artigo objetivo compreender como as políticas públicas de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação contribuem para fortalecer a capacidade inovadora das organizações e reduzir as desigualdades regionais no país.

Logo, são objetivos específicos investigar se há assimetria regional, identificar as políticas públicas de à PD&I vigentes no Brasil, avaliar em que medida esses mecanismos contribuem para a diminuição das disparidades regionais no país e oferecer subsídios empíricos e teóricos para o aperfeiçoamento das políticas públicas brasileiras e para próximas pesquisas sobre a temática.

Para uma leitura didática, este artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta o procedimento metodológico adotado. Na terceira seção, discorre-se brevemente sobre o panorama científico e legal relacionado à temática. A quarta seção trata da análise do desenvolvimento regional à luz do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e do *ranking* nacional de abertura de empresas. Em seguida, a quinta seção discute as estratégias públicas voltadas ao desenvolvimento regional. Por fim, na última seção, são apresentadas as considerações finais.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa e de natureza descritiva, fundamentado no método dedutivo, uma vez que parte de pressupostos teóricos e legais para analisar o papel das políticas públicas como instrumentos de fomento à inovação e de enfrentamento das desigualdades regionais no contexto organizacional brasileiro, com base na interpretação de dados secundários estruturados (Prodanov; Freitas, 2013).

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa documental e bibliográfica, com ênfase na análise de dados secundários extraídos de fontes oficiais, tais como o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/AtlasBR) e o Mapa de Empresas do Governo Federal. Esses dados foram analisados comparativamente com a produção científica e o arcabouço normativo sobre a temática, com destaque para a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), os incentivos fiscais oferecidos pelas autarquias federais Sudam e Sudene, entre outros instrumentos legais voltados à promoção da PD&I.

O objetivo central do estudo é compreender de que maneira as políticas públicas voltadas ao fomento da PD&I contribuem para o fortalecimento da capacidade inovadora das organizações e para a mitigação das desigualdades regionais no Brasil. Nesse sentido, os procedimentos metodológicos adotados possibilitam a análise crítica da aplicação desses mecanismos à luz das especificidades regionais brasileiras, evidenciando suas

contribuições, limitações e potenciais caminhos para seu aprimoramento (Prodanov; Freitas, 2013).

3 BREVE PANORAMA CIENTÍFICO E LEGAL SOBRE A TEMÁTICA

O Brasil é constituído por uma extensa fronteira geográfica e apresenta uma expressiva diversidade regional, caracterizada por significativas diferenças produtivas, econômicas, sociais, culturais e ambientais. Esses contrastes resultam em desigualdades nas condições de vida da população, refletindo distintos graus de pobreza e exclusão social (Pinotti, 2021).

Diante desse cenário, torna-se essencial a adoção de estratégias que promovam o desenvolvimento regional de forma mais equilibrada. Quando formuladas e implementadas pelo Estado, tais estratégias configuram-se como políticas públicas (Souza, 2006):

“Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

Nesse contexto, cabe ao governo um papel estratégico, voltado para o sistema de inovação, capaz de promover o engajamento das empresas em atividades inovadoras por meio da implementação de políticas públicas e da oferta de instrumentos voltados ao incentivo à PD&I (Pinotti, 2021).

Assim, a concentração de investimentos em inovação revela-se fundamental para o crescimento de um país, o aumento de sua competitividade e a conquista de um patamar satisfatório de desenvolvimento sustentável. Compreende-se, portanto, que nações que investem de maneira intensiva em inovação tendem a impulsionar seu desenvolvimento econômico, por meio da geração de novos empreendimentos e oportunidades de emprego (Silva, 2023).

Desta forma, a base de um sistema nacional de inovação é formada pela atuação conjunta do governo, do setor produtivo e da infraestrutura científica e tecnológica

disponível. Esses elementos interagem, articulam-se e se complementam com o objetivo de viabilizar e sustentar o processo de inovação (Souza, 2016).

No entanto, considerando o grande território brasileiro, as regiões possuem diferentes desempenhos econômicos em razão do atraso da infraestrutura industrial identificado com as diferenças entre as regiões aliado a baixa capacitação da força de trabalho das mesmas localidades resultam em baixa produtividade de determinadas regiões, como Norte e Nordeste (Oliveira, 2018).

Segundo Oliveira (2018), na primeira década do século XXI, a produtividade do Nordeste não apresentou evolução, com indicadores educacionais preocupantes, com resultados bem inferiores à média nacional em 2013, se traduzindo em mão-de-obra de baixa qualidade.

Diante do cenário de assimetria regional, a Constituição Federal dedica o Capítulo IV para tratar da Ciência, Tecnologia e Inovação, onde fixa a competência do Estado de promover e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico, a inovação e a capacitação científica e tecnológica. Prevê, ainda, a pesquisa tecnológica como instrumento solucionador dos problemas brasileiros e responsável pelo desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (Brasil, 1988).

Contudo, observa-se que a superação das desigualdades regionais no Brasil passa, necessariamente, pela implementação de políticas públicas articuladas com estratégias de fomento à PD&I. O desenvolvimento equilibrado das regiões exige a presença ativa do Estado na formulação e execução de políticas que promovam o fortalecimento dos sistemas regionais de inovação, a melhoria da infraestrutura, a elevação da qualificação da mão de obra e o incentivo à cooperação entre governo, setor produtivo e instituições de pesquisa.

Tais ações são indispensáveis para ampliar a competitividade, estimular a geração de empregos qualificados e consolidar um modelo de crescimento sustentável e inclusivo, especialmente em regiões historicamente desfavorecidas, como o Norte e o Nordeste do país.

4 ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL À LUZ DO IDHM E DO RANKING NACIONAL DE ABERTURA DE EMPRESAS

Para analisar a desigualdade no desenvolvimento regional foram utilizados dados secundários do índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), confrontado

com o *ranking* de Estados com o menor percentual de empresas abertas em 2024.

Primeiramente, procedeu-se com a análise do IDHM que contempla três dimensões essenciais do desenvolvimento humano: a possibilidade de uma vida longa e saudável, o acesso à educação e a garantia de um padrão de vida mínimo por meio da renda, refletindo indicadores de saúde, conhecimento e condições econômicas básicas, conforme tabela a seguir:

Tabela 1

Ranking do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Territorialidade	Posição	IDHM	Posição	IDHM	Posição	IDHM	Posição	IDHM
	IDHM		IDHM	Renda	IDHM	Educação	IDHM	Longevidade
Distrito Federal	1	0,824	1	0,863	1	0,742	1	0,873
São Paulo	2	0,783	2	0,789	2	0,719	3	0,845
Santa Catarina	3	0,774	4	0,773	3	0,697	2	0,86
Rio de Janeiro	4	0,761	3	0,782	4	0,675	6	0,835
Paraná	5	0,749	6	0,757	5	0,668	9	0,83
Rio Grande do Sul	6	0,746	5	0,769	8	0,642	4	0,84
Espírito Santo	7	0,74	7	0,743	6	0,653	6	0,835
Goiás	8	0,735	8	0,742	7	0,646	10	0,827
Minas Gerais	9	0,731	11	0,73	9	0,638	5	0,838
Mato Grosso do Sul	10	0,729	9	0,74	11	0,629	8	0,833
Mato Grosso	11	0,725	10	0,732	10	0,635	11	0,821
Amapá	12	0,708	14	0,694	11	0,629	12	0,813
Roraima	13	0,707	13	0,695	13	0,628	13	0,809
Tocantins	14	0,699	15	0,69	14	0,624	16	0,793
Rondônia	15	0,69	12	0,712	17	0,577	15	0,8
Rio Grande do Norte	16	0,684	16	0,678	16	0,597	18	0,792
Ceará	17	0,682	23	0,651	15	0,615	16	0,793
Amazonas	18	0,674	17	0,677	20	0,561	14	0,805
Pernambuco	19	0,673	18	0,673	18	0,574	19	0,789
Sergipe	20	0,665	19	0,672	21	0,56	23	0,781
Acre	21	0,663	20	0,671	22	0,559	24	0,777
Bahia	22	0,66	21	0,663	23	0,555	21	0,783
Paraíba	23	0,658	22	0,656	23	0,555	21	0,783
Piauí	24	0,646	26	0,635	25	0,547	24	0,777
Pará	24	0,646	24	0,646	26	0,528	19	0,789
Maranhão	26	0,639	27	0,612	19	0,562	26	0,757

Alagoas	27	0,631	25	0,641	27	0,52	27	0,755
---------	----	-------	----	-------	----	------	----	-------

Fonte: PNUD BRASIL; IPEA; FJP, 2022.

A tabela do IDHM, com suas subdivisões em renda e educação, confirma de forma empírica a expressiva diversidade regional que caracteriza o Brasil. Os estados das regiões Sudeste e Sul, como Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro, ocupam as primeiras posições no *ranking* geral, evidenciando maior acesso à renda, melhor desempenho educacional e, conseqüentemente, melhores condições de vida.

Por outro lado, estados do Norte e, sobretudo, do Nordeste, como Maranhão, Piauí, Alagoas e Pará, concentram as últimas colocações nos três indicadores, o que revela um padrão histórico de exclusão e escassez de investimentos em infraestrutura básica e capital humano.

Essas disparidades reiteram o desequilíbrio no desenvolvimento nacional, pois a concentração de recursos e oportunidades nas regiões mais ricas desestimula a atividade empresarial e dificulta a promoção de inovação e crescimento nas regiões periféricas. Tal cenário reforça a necessidade de políticas públicas específicas capazes de atuar como instrumentos de correção das assimetrias regionais e promoção de inclusão socioeconômica.

A análise conjunta do IDHM e do *ranking* de abertura de empresas revela uma correlação evidente entre desenvolvimento socioeconômico e dinamismo empresarial:

Tabela 2

Estados com o menor percentual de empresas abertas em 2024.

	Estado	Empresas Abertas	Varição em relação ao ano de 2023
23°	TOCANTINS	27.130	5,5%
24°	MARANHÃO	54.104	4,1%
25°	ALAGOAS	36.561	3,8%
26°	RORAIMA	8.105	2,4%
27°	RONDÔNIA	25.648	2,0%

Fonte: BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, 2024.

Além das disparidades observadas nos indicadores de desenvolvimento humano, os dados sobre a abertura de empresas em 2024 reforçam o padrão de assimetria regional.

Estados como Tocantins, Maranhão, Alagoas, Roraima e Rondônia ocupam as últimas posições no ranking nacional de novos empreendimentos, com números absolutos significativamente inferiores aos observados em estados mais desenvolvidos.

Ainda que apresentem variações positivas em relação a 2023, com destaque para Tocantins (5,5%) e Maranhão (4,1%), os valores totais revelam uma baixa densidade empresarial, o que reflete diretamente as limitações estruturais enfrentadas nessas regiões, como menor acesso a crédito, infraestrutura deficitária e qualificação profissional limitada.

Essa realidade está em consonância com os baixos índices de IDHM, especialmente nos componentes de renda e educação, que comprometem o ambiente de negócios e a atração de investimentos. Assim, políticas públicas de incentivo à PD&I, quando direcionados estrategicamente para essas localidades, podem funcionar como mecanismos indutores de dinamismo econômico, capazes de estimular o surgimento de novos negócios, gerar empregos qualificados e reduzir as desigualdades inter-regionais que ainda persistem no país.

De acordo com Sudene (2023), a superação das desigualdades regionais no Brasil exige um conjunto de ações estruturadas e articuladas que integrem investimentos públicos, incentivos fiscais e políticas territoriais específicas, especialmente nas regiões historicamente marginalizadas, como o Nordeste.

O relatório técnico emitido pelo órgão supracitado com base no IDHM, PIB *per capita*, escolaridade, infraestrutura, inovação e saneamento, destaca que, para alcançar um desenvolvimento mais equilibrado, é fundamental fortalecer a atuação coordenada entre União, estados e municípios, estimulando a atração de investimentos privados e a dinamização das economias locais por meio de instrumentos fiscais e financeiros (Sudene, 2023).

Nesse contexto, os incentivos à PD&I assumem papel estratégico ao contribuir não apenas para a modernização produtiva, mas também para a inclusão socioeconômica das regiões com menores índices de desenvolvimento humano (Sudene, 2023).

5 ESTRATÉGIAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Em âmbito federal, a promoção de desenvolvimento regional é competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), criado com a finalidade de combater as desigualdades regionais no Brasil, enquanto à inovação

compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

É possível a atuação conjunta entre as pastas ministeriais supracitadas, que, de forma estratégica, podem fomentar o desenvolvimento regional sustentável e inovador. Enquanto o MIDR é responsável por planejar e executar políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais e ao fortalecimento de territórios vulneráveis, o MCTI tem entre suas competências a formulação e coordenação das políticas nacionais de PD&I, além da articulação com estados e municípios para a definição de diretrizes voltadas à transformação digital, automação e desenvolvimento tecnológico.

Essa integração institucional é fundamental para alinhar investimentos em infraestrutura, inclusão produtiva e inovação tecnológica, permitindo que as regiões menos desenvolvidas, como Norte e Nordeste, acessem políticas públicas mais completas, que considerem tanto as especificidades territoriais quanto os avanços em ciência e tecnologia como vetores de desenvolvimento.

Essa colaboração interinstitucional reforça a importância de mecanismos como os incentivos fiscais para PD&I no contexto regional. A prática de conceder incentivos fiscais como instrumento de política regional no Brasil remonta à década de 1950, sendo institucionalizada com a criação da Sudene em 1959, por meio da Lei nº 3.692 (Sudene, 2023).

A autarquia foi criada com o propósito de planejar e promover o desenvolvimento da região Nordeste, utilizando os incentivos fiscais como uma das principais estratégias para atrair investimentos produtivos e estimular o crescimento econômico em áreas historicamente marginalizadas. Desde então, a Sudene tem desempenhado um papel central na formulação e gestão de políticas voltadas à redução das desigualdades regionais (Sudene, 2023).

Foi criada também a Sudam, uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede em Belém/PA, cuja missão é promover o desenvolvimento sustentável e incluyente da Amazônia Legal, beneficiando mais de 23 milhões de habitantes por meio da articulação de políticas públicas alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) (Sudam, 2025).

A autarquia federal atua em cerca de 59% (cinquenta e nove por cento) do território nacional, abrangendo nove estados, com atenção à diversidade ambiental, econômica, cultural e geopolítica da região (Sudam, 2025)

A Sudam desenvolveu o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia Legal (PDCTIA), para o período de 2024 a 2027, tem como objetivo central transformar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em vetores estratégicos de redução das desigualdades socioeconômicas na região, por meio do fortalecimento do ecossistema regional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) (Sudam, 2025).

Funciona como um instrumento orientador de políticas regionais voltadas à melhoria das condições de vida da população amazônica, mediante ações como a promoção da qualificação profissional e acadêmica, o fortalecimento da infraestrutura científica e tecnológica, a ampliação do financiamento em CT&I e o estímulo à adoção de práticas inovadoras (Sudam, 2025).

O programa busca, ainda, fomentar a produtividade com base sustentável e ampliar o uso de tecnologias sociais e inovadoras, promovendo a inclusão produtiva e social de grupos tradicionalmente marginalizados, como povos indígenas, comunidades tradicionais, mulheres e trabalhadores agroextrativistas (Sudam, 2025).

No que tange os incentivos fiscais, são destinados às empresas que investem em PD&I e constituem um elemento estratégico relevante para o desenvolvimento nacional. A ampliação do número de empresas beneficiárias da Lei Federal nº 11.195/05, popularmente denominada de Lei do Bem, ao longo do tempo evidencia a importância e os efeitos positivos dessa política (Brasil, 2021).

São elegíveis aos benefícios da Lei nº 11.196/05 as empresas que estejam submetidas ao regime de tributação pelo Lucro Real, que desenvolvam atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento de inovação tecnológica e que estejam em regularidade fiscal, podendo, assim, usufruir dos incentivos fiscais previstos na referida legislação (Brasil, 2023).

Constituem benefícios concedidos pela referida lei (Brasil, 2023):

“I - Dedução da soma dos dispêndios de custeio nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I no cálculo do IRPJ e CSLL, nos seguintes percentuais:

- Até 60%, via exclusão;
- Mais 10%, na contratação de pesquisadores para PD&I (Incremento inferior a 5%);
- Mais 20%, na contratação de pesquisadores para PD&I (Incremento superior a 5%); e
- Mais até 20%, nos casos de patente concedida ou registro de cultivar.

II - Redução de 50% do IPI na aquisição de bens destinados à PD&I;

III - Depreciação Acelerada Integral de bens novos destinados à PD&I;
IV - Amortização Acelerada de bens intangíveis destinados à PD&I; e
V - Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas remessas de recursos financeiros para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares”.

A legislação permite que a empresa possa deduzir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os valores correspondentes aos gastos efetuados no período com atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Esses dispêndios podem ser enquadrados como: (1) despesas operacionais, conforme a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); (2) valores pagos para a execução de projetos de PD&I contratados no território nacional com universidades, instituições de pesquisa ou inventores independentes, conforme previsto na Lei nº 10.973/2004; e (3) recursos transferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, destinados à realização de atividades de pesquisa tecnológica e inovação (Brasil, 2005).

A regulamentação promovida pelo Decreto nº 9.283/2018 representa um marco significativo na consolidação do ambiente normativo favorável à promoção da ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Ao operacionalizar os dispositivos da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e do Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243/2016), o decreto estabelece mecanismos que fortalecem a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas e o setor produtivo, por meio da flexibilização de normas, estímulo à criação de ambientes especializados e compartilhamento de infraestrutura (Brasil, 2018).

Tais medidas ampliam a capacidade de execução das políticas públicas voltadas à PD&I, contribuindo para a superação das desigualdades regionais e o fortalecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e baseado no conhecimento.

Há incentivos fiscais para o desenvolvimento especificamente das regiões Norte e Nordeste do Brasil que são instrumentos previstos em diversas legislações federais e têm como principal objetivo atrair investimentos, estimular a inovação e reduzir desigualdades regionais.

Empresas instaladas ou que pretendem se instalar nas áreas de atuação da Sudene (Nordeste e norte de Minas e Espírito Santo) e da Sudam (Amazônia Legal) podem obter redução de 75% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), calculado com base no lucro da exploração. As empresas beneficiárias dessa redução tributária podem reinvestir

30% do imposto devido em seus próprios projetos e obter um adicional de 50% desse valor pelo governo (Brasil, 2024).

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, define normas que obrigam as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a realizarem aportes financeiros em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), bem como em ações voltadas à eficiência energética (Brasil, 2000).

No caso das distribuidoras, é exigida a aplicação anual mínima de 0,75% da receita operacional líquida em projetos de P&D, além de 0,25% em iniciativas de eficiência energética. Já para as empresas responsáveis pela geração e transmissão de energia, o percentual obrigatório de investimento em P&D é de, no mínimo, 1%. Esses recursos têm como finalidade impulsionar a inovação tecnológica e fomentar práticas sustentáveis no âmbito do sistema elétrico nacional (Brasil, 2000).

No âmbito da federação brasileira, os Estados e Municípios possuem competência tributária própria, o que lhes confere autonomia para instituir políticas de incentivo e concessão de benefícios fiscais voltados à promoção de atividades de PD&I (Lomba; Nishioka, 2024).

Essa prerrogativa permite que entes subnacionais formulem mecanismos específicos para estimular empresas e instituições a investirem em inovação, respeitando os limites constitucionais e legais estabelecidos para cada esfera. Assim, por meio de isenções, reduções de alíquotas, créditos presumidos ou outros instrumentos fiscais, é possível fomentar o desenvolvimento regional e a modernização do setor produtivo, em consonância com os objetivos estratégicos locais (Lomba; Nishioka, 2024).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste estudo foi marcada por desafios relacionados à limitação do tempo disponível para pesquisa, leitura e sistematização das informações, sobretudo em virtude da complexidade do tema e da extensão das fontes de dados e normativas aplicáveis. Ainda assim, foi possível realizar uma investigação consistente, respaldada em fontes oficiais, atualizadas e relevantes, o que permitiu alcançar os objetivos inicialmente propostos.

A análise realizada evidenciou que as políticas públicas voltadas à PD&I exercem papel estratégico na promoção do desenvolvimento regional no Brasil. Verificou-se que a criação de pastas ministeriais, instrumentos como a Lei do Bem, a Lei de Inovação, o Marco Legal da CT&I, bem como os incentivos fiscais e financeiros geridos pelas

autarquias Sudene e Sudam, possuem potencial para estimular a atividade empresarial e a inovação em regiões historicamente marginalizadas.

Os dados analisados, especialmente os indicadores do IDHM e do número de empresas abertas, demonstram que, embora as regiões Norte e Nordeste tenham apresentado crescimento na abertura de novos empreendimentos entre 2023 e 2024, as desigualdades estruturais persistem, refletindo disparidades históricas. Esses achados reforçam o papel das políticas públicas como instrumentos não apenas de estímulo econômico, mas também de correção de assimetrias regionais.

Destaca-se, entretanto, que a limitação temporal da pesquisa, com foco nos dados disponíveis nos últimos cinco anos, impediu a análise de séries históricas mais longas ou a incorporação de indicadores em construção ou recém-publicados, o que constitui uma lacuna a ser explorada em pesquisas futuras. Ademais, não foi possível aprofundar a avaliação do impacto direto dos incentivos fiscais sobre indicadores específicos de inovação regional, o que representa uma oportunidade para estudos complementares de natureza empírica ou longitudinal.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento e a continuidade das políticas públicas de fomento à PD&I, aliados à atuação coordenada entre União, Estados e Municípios, constituem estratégias promissoras para promover o desenvolvimento simétrico regional. Para tanto, é essencial que tais políticas sejam continuamente monitoradas, aperfeiçoadas e direcionadas conforme as especificidades territoriais, de modo a contribuir de forma efetiva para a superação das desigualdades regionais no Brasil.

REFERÊNCIAS

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2018). *Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm
- Brasil. (2000). *Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19991.htm
- Brasil. (2005). *Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111196.htm
- Brasil. (n.d.). *O que é a Lei do Bem*. Ministério Da Ciência, Tecnologia E Inovação. <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/o-que-e-a-lei-do-bem>



- Brasil. (2021). *Relatório Plurianual Lei 11.196/05: Anos Base 2017 a 2019*. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/arquivo/relatorio-p-d/relatorioLB201720182019.pdf>
- Brasil. (2024) *Boletim do Mapa de Empresas: 3º quadrimestre de 2024*. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/boletim-do-mapa-de-empresas-3o-quad-2024.pdf>
- Brasil. (2024). *Resolução CONDEL/SUDAM nº 123, de 03 de dezembro de 2024*. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrEaUZKuGppvGAAMJDz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEdcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1769811275/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.gov.br%2fsudam%2fpt-br%2fassuntos%2fincidentivos-fiscais%2fResolucaoCondelSudamN123.pdf/RK=2/RS=KTB2YZ4fKaKr9k3b4GIHf8nYfyw-
- Brasil. (2024) *Resolução CONDEL SUDENE nº 178, de 13 de junho de 2024*. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. <https://www.gov.br/sudene/pt-br/ acesso-a-informacao/legislacao/hierarquia/resolucoes-conselho-deliberativo/resolucao-condel-sudene-no-178-de-13-de-junho-de-2024>
- Lomba, J. F., Nishioka, A. N. (2024) Incentivos fiscais e a autonomia dos estados e municípios: análise das alterações realizadas pela Medida Provisória nº 1.185/2023. *Revista de Direito Tributário e Financeiro*, 9 (2). <https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/10021>
- Oliveira, M. M. (2018). Avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional do Brasil, no período 2004-2017, e proposta da nova PNDR com enfoque de inovação. *Ferramentas Eurosocial*, (4).
- P., J. S. (2021). *Inovação e desenvolvimento regional: uma análise dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil*. (Tese de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná. https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5738/5/Janaina_da_Silva_Pinotti_2021.pdf
- Pinto, D. D. (2019). *Inovação no Brasil: avanços e desafios para cooperação entre instituições de ciência e tecnologia e empresas*. (Tese de Mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual). Universidade Federal de Sergipe. https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9188703
- Prodanov, C. C., Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*, (2). Universidade Feevale. <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundação João Pinheiro,



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2022). *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil: ranking do IDHM por UF*. <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>

Souza, C. (2007). Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. Hochman, G., Arretche, M., Marques, E. (Orgs.) *Políticas Públicas no Brasil*. Fiocruz. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4182324/mod_resource/content/1/celina%20souza_estado%20da%20arte%20da%20pesquisa%20em%20pp.pdf

Souza, G. S. (2016) *Incentivos fiscais e dispêndios com P, D & I: uma avaliação da aplicação da Lei do Bem*. (Tese de Doutorado em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-17072017-160748/pt-br.php>

Sudam. (n.d.). *Portal de Investimentos da SUDAM*. <https://investimentos.sudam.gov.br/>

Sudene. (2023). *Relatório técnico: meta 1 – Parecer atualizado em 29/08*. https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-deconteudo/relatorio_meta_1_atualizado_parecer_29_08.pdf

Unale. (n.d.). *União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais*. <https://unale.org.br/>